PROJETO DE LEI Nº. 013/2017

Súmula:- Concede revisão e complementação de vencimentos conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Concede revisão de 6% (seis por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2017,** aos vencimentos de todos os servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma complementação de vencimentos aos ocupantes do cargo de Assistente Infantil da rede municipal de ensino cujos vencimentos fiquem abaixo de R$ 2.980,80 (dois mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), correspondente ao valor oficial estabelecido para o Piso Nacional da Educação.

Art. 3º. A complementação salarial deverá ser correspondente à diferença entre o vencimento básico do Assistente Infantil e o valor do Piso Nacional da Educação.

Art. 4º. O adicional por tempo de serviço, o 13º salário, as férias e o acréscimo de 1/3 sobre as férias deverão incidir sobre a soma do valor do vencimento mais a complementação devida.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Município de Apucarana, em 15 de fevereiro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, com o propósito de revisar os vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, compreendendo os Servidores da Prefeitura, Autarquia Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Educação e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.**

Tal iniciativa visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura :-

> ***"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".***

Acresça-se, também, que tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Importante ressaltar que esta revisão está de acordo com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,** a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado que foi de 5,44%, e assim o percentual acordado ficou em 6% representando um ganho real de 0,56%.

No que diz respeito à Educação, o Município de Apucarana, criou através da **Lei Municipal nº 062/15, de 18/06/2015, o Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana**, nos parâmetros do Plano Nacional. Desta forma, objetivando alcançar a meta de equiparação do salário do Assistente Infantil faz-se necessária a complementação salarial, no valor aproximado de R$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente à diferença entre o vencimento básico e o valor estabelecido para o PISO NACIONAL da Educação.

Por fim, esclareço que o percentual sugerido, representa o esforço desta gestão de manter a cada ano um processo positivo de tratamento da questão salarial dos servidores dentro das possibilidades da Administração Pública, sem que inviabilize o cumprimento das atribuições que lhe assinalam a Constituição e a legislação, sobretudo à viabilização dos direitos sociais e urbanos dos apucaranenses.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no **§ 2º, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência.**

Expostas, assim, razões desta iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal